



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

**INSTITUI A COMENDA LUCINÉIA GUIMARÃES, ESTABELECE NORMAS PARA A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a “**COMENDA LUCINÉIA GUIMARÃES**”, com o objetivo de homenagear pessoas que, reconhecidamente, prestam ou tenham prestado trabalho em prol do desenvolvimento da Cultura, História, Turismo e Educação no Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - A entrega da Comenda será em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara, podendo ser entregue em qualquer solenidade da Câmara Municipal, sendo confeccionadas no máximo 02 (duas) por ano.

**Art. 3º** - A escolha do outorgado para receber a comenda obedecerá às seguintes formalidades:

- I - A Mesa Diretora comunicará a abertura do período de indicações para o recebimento da Comenda e abrirá o prazo máximo de dez dias para indicação dos nomes;
- II - As indicações serão feitas por vereadores, e serão instruídas com o currículo do indicado e com uma justificativa;
- III - A escolha dos 02 (dois) nomes, dos homenageados, será feita pelo Plenário, no prazo de três Sessões Ordinárias, após aprovado;
- IV - A Mesa fará a chamada nominal dos Vereadores cujos votos serão anotados;
- V - A escolha recairá sobre os nomes que obtiverem a maioria dos votos.

**Art. 4º** - Percorridos os trâmites definidos no art. 4º e incisos, o Presidente da Câmara encaminhará expediente a Diretoria Geral Administrativa, para providenciar os procedimentos, relativos à confecção da placa, planejamento e organização da Sessão Solene.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - As pessoas homenageadas com a Comenda serão inscritas em Livro de Registros deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

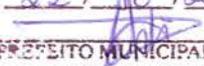
Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1543 / 2014

EM, 22 / 10 / 2014

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal